PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 102/96-GABIN

Boa Vista-RR, 20 de março de 1996

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que no uso das atribuições legais que me confere o artigo 62, item V, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, VETO totalmente o Projeto de Lei nº 009, de 07 de março de 1996, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 1996.

RAZÕES DO VETO

Ao elaborarmos a proposta orçamentaria para o exercício de 1996, o fizemos dentro do que determina a Lei 4.320, estimando a receita com base em sua evolução histórica e fixando as despesas de acordo com as reais necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo, atendendo inclusive a determinações do Poder Judiciário.

A técnica orçamentaria não admite que se utilize qualquer outra forma para a confecção desta importante peça, pois a situação em um determinado momento é sempre diferente de outro, portanto os valores alocados em 1995, servem de parâmetro e de dados informativos para a alocação dos recursos para o exercício seguinte, levando-se em conta a execução orçamentária e as programações previstas para o novo exercício.

À Sua Excelência o Senhor
NATANAEL NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
N E S T A/

Finalmente, Sr. Presidente, acreditando tratar-se de um pequeno engano por parte dessa Casa Legislativa que apreciou e aprovou para o exercício de 1996, o Orçamento por nós elaborado e encaminhado em 1994 e não o de 1995 para 1996, tomamos a liberdade de juntamente com as razões do VETO ao Projeto de Lei nº 009/96, de 07 de março de 1996, proceder a um novo encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentaria para 1996, para reexame por parte dos nobres edis que compõem esta Augusta Casa.

Este Projeto estima a receita e fixa a despesa em R$.41.598.200,00 (quarenta e um milhões, quinhentos e noventa e oito mil e duzentos reais) e foi elaborado dentro dos padrões preconizados pela legislação que rege a matéria.

Aproveito a oportunidade para esclarecer que esta Administração se encontra a inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser julgados necessários.

atenciosamente

Teresa Jucá

TERESA JUCÁ
Prefeita

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 1.996.

REJEITA O VETO TOTAL FORMULADO PELA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM REFERÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 009, DE 1.996 LEI ORÇAMENTARIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica rejeitado o VETO TOTAL manifestado pelo Executivo, ao Projeto de Lei nº 009, de 07 de março de 1.996, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 1.996.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELO", Boa Vista-RR, em 24 de Abril de 1.996.

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Vereador.-

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

DECRETO LEGISLATIVO Nº 200, DE 25 DE ABRIL DE 1996.

REJEITA O VETO TOTAL FORMULADO PELA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM REFERÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 09, DE 1996, LEI ORÇAMENTÁRIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica rejeitado o VETO TOTAL manifestado pelo Executivo, ao Projeto de Lei 009, de 07 de março de 1996, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 1996.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 25 de abril de 1996.

Publique-se e Cumpra-se

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Vice-Presidente:-